CONTRATO ADMINISTRATIVO N°191/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA NOVA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO PRÓPRIO DO CREAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **L B PRIME MÓVEIS PLANEJADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico westphalen – RS, Rua Padre Afonso Correia, nº 526, Bairro Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.735.078/0001-01, neste ato representado por seu representante Sr. **TIAGO DALLA NORA,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.460.100-57, portador da cédula de identidade civil nº 1093325247, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 61/2022, Processo Licitatório nº 220/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de mobiliário para nova estruturação do espaço próprio do CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme segue:

Empresa: L B PRIME MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 54979						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1,00	UN	RECEPÇÃO COMPOSTO DE: 01 - BALCÃO DE ATENDIMENTO: 2700mm de comprimento por 500 mm de largura e 750mm de altura, tampos de 18mm na cor branca, tampos de baixo e laterais com 40mm, balcão gaveteiro em MDF de 400mm, 750mm de altura e 420mm de profundidade com quatro gavetas com trilho invisível com amortecimento 350mm p/ 30 kg. Puxador Pampulha 96mm oxidado na cor prata, fundo impermeabilizado com antimofo e antibactericida, envoltos com chapa MDF 25mm E1 (com baixo formaldeído) l Laterais e frentes na cor branca e interna branca. Como acesso ao balcão de atendimento e balcão de apoio deve ter uma porta vai e vem na largura de 400mm cada folha, altura de 750mm e 40mm de espessura com no mínimo três dobradiças em cada folha de 3 polegadas 75mm em aço carbono niquelado.	PRÓPRIA	8.251,00000	8.251,00

			Conforme fotos e plantas em Anexo 01 do termo de referência. Vidro transparente na espessura de 6mm, de 500mm altura x por 1900mm comprimento. Vidro transparente na espessura de 6mm, de 850mm altura x por 800mm de largura. Observação: Os vidros irão posicionados acima do balcão de atendimento. 01- BALCÃO DE APOIO RECEPÇÃO: 2700mm de comprimento por 500mm de largura e 750mm de altura, tampos de 18mm na cor branca, tampos de baixo e laterais com 40mm, balcão gaveteiro em MDF de 400mm, 750mm de altura e 420mm de profundidade com quatro gavetas com trilho invisível com amortecimento 350mm p/ 30 kg, puxador Pampulha 96mm oxidado na cor prata. Balcão gaveteiro em MDP de 400mm, 750mm de altura e 420mm de profundidade com duas gavetas para colocação de pastas suspensas com trilho invisível com amortecimento 350mm p/ 30 kg. Puxadores Pampulha 96mm oxidado na cor prata, fundo impermeabilizado com antimofo e antibactericida, envoltos com chapa MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído) l Laterais e frentes na cor branca e interna branca. Conforme fotos e plantas em Anexo 01 do termo de referência.			
2	1,00	UN	ÁREA DE SERVIÇO COMPOSTO DE : 01- ARMÁRIO DE CANTO EM L, material em MDF na cor branca, com altura de 19500mm, comprimento esquerdo de 21500mm com no mínimo cinco portas de abrir com fechadura, dobradiças em aço carbono niquelado e no mínimo quatro prateleiras. Comprimento direito de 10500mm com no mínimo três portas de abrir com fechadura, dobradiças em aço carbono niquelado e com no mínimo quatro prateleiras. A largura do armário é de 400mm. A espessura mínima de 3mm. Com pés reforçados em aço não inoxidável na altura mínima de 120mm. Puxadores Pampulha 96mm oxidado na cor prata Conforme fotos e plantas em Anexo 02 conforme termo de referência.	PRÓPRIA	5.900,00000	5.900,00
3	1,00	UN	COZINHA/COPA COMPOSTO DE : 01- ARMÁRIO SUSPENSO para copa, material em MDF na cor branca com comprimento de 18500mm e largura de 450mm altura e 500mm com duas portas largura mínima de 300mm e dobradiças em aço carbono niquelado, quatro prateleiras abertas nas duas laterais com no mínimo 300mm de comprimento, altura de 250mm para fixação e largura de 300mm. Puxadores Pampulha 96mm. Conforme fotos e plantas em Anexo 03 do	PRÓPRIA	9.308,00000	9.308,00

			termo de referência. 01- ARMÁRIO SUSPENSO para copa, material em MDF na cor branca com comprimento de 10500mm e largura de 400mm altura e 500mm com duas portas largura mínima de 300mm e dobradiças em aço carbono niquelado. Puxadores Pampulha 96mm. Conforme fotos e plantas em Anexo 03 do termo de referência. 01- ARMÁRIO DE CANTO EM L para copa, material em MDF na cor branca externa e interna, comprimento do lado esquerdo de 1400mm, a largura de 550mm e altura de 800mm, com no mínimo duas portas de abrir com dobradiças em aço carbono niquelado e no mínimo duas prateleiras internas. Lado direito de 1300mm, largura de 450mm e altura de 800mm, com no mínimo duas portas de abrir com dobradiças em aço carbono niquelado e um gaveteiro em MDF 420mm de profundidade com quatro gavetas, trilhos invisíveis com amortecimento 350mm p/ 30 kg, com pés reforçados em aço não inoxidável na altura mínima de 120mm. Puxadores Pampulha 96mm. Conforme fotos e plantas em Anexo 03 do termo de referência. 01- ARMÁRIO para copa, material em MDF na cor branca externa e interna, comprimento de 10500mm, a largura de 400mm e altura de 800mm, com no mínimo duas portas de abrir com dobradiças em aço carbono niquelado e no mínimo duas prateleiras internas. Puxadores Pampulha 96mm. Conforme fotos e plantas em Anexo 03 do termo de referência. 01- TAMPO DE CANTO EM L de Granito Preto São Gabriel do lado esquerdo no comprimento 1400mm, a largura de 550mm com cuba em inox no tamanho de 560mmx34mm em aço inox escovado. Lado direito de 1300mm, largura de 450mm. Com espelhos de 100mm de altura e acabamento de 120mm de rodapé. Conforme fotos e plantas em anexo e conferência de medidas dos móveis já montados. 01-TAMPO de granito Preto São Gabriel no comprimento 1050mm, a largura de 450mm. Com espelhos de 100mm de altura e acabamento de 120mm de rodapé. Conforme fotos e plantas em anexo e conferência de medidas dos móveis já montados.			
				Total dos Produtos			**R$ 23.459,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos mobiliários deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser entregue nas dependências do CREAS/Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação, sito a Travessa Adão Franciscatto, 89, Bairro Fátima, juntamente com a Nota Fiscal.

3.2. O prazo de entrega dos mobiliários, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega que poderá ser enviada por email.

3.3. O recebimento dos mobiliários será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistencia Social e Habitação, ou ainda por servidor devidamente designado para essa função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e realizar a montagem dos mobiliários no local indicado, comprometendose, integralmente por eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos mobiliários, no momento da entrega. Desta forma, mobiliários e embalagens violadas, com não funcionamento e com aparências duvidosa não serão aceitas.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os mobiliários recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R$ 23.459,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e montagem dos mobiliários e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1022 | 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência se dará **até 31 de dezembro de 2022**, a contar da data do contrato, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistencia Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos mobiliários, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das Previstas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o material no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

l) A contratada deverá fornecer/confeccionar todos os itens e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no material entregue.

b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
f)) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:
a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.° 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de novembro de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO DALLA NORA
L B PRIME MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. Dos Santos _____
CPF: 973.655.050-87
Francieli Anzolin:_____
CPF: 006.532.850-78